

A.G.E.- em 30-11-2013

ASSIS TÊNIS CLUBE

PROPOSTAS DE ALTERAÇÕES DO ESTATUTO SOCIAL

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS, NATUREZA E SEDE**

**CAPÍTULO II
DOS SÓCIOS: CATEGORIAS, DEVERES E DIREITOS**

**CAPÍTULO III
DA ADMISSÃO E DAS PENALIDADES**

**CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS**

**CAPÍTULO V
DA COTA PATRIMONIAL**

**CAPÍTULO VI
DAS MENSALIDADES E CONTRIBUIÇÕES**

**CAPÍTULO VII
DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

**CAPÍTULO VIII
DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

**CAPÍTULO IX
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**CAPÍTULO X
DO CONSELHO FISCAL**

**CAPÍTULO XI
DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**CAPÍTULO XII
DOS DEPARTAMENTOS**

**CAPÍTULO XIII
DAS RECEITAS E DESPESAS**

**CAPÍTULO XIV
DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS**

**CAPÍTULO XV
DOS FUNCIONÁRIOS**

**CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS, NATUREZA E SEDE

ARTIGO 1º. - O ASSIS TÊNIS CLUBE, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 44.484.830/0001-07, fundado em 21 de julho de 1.953, constituído como associação de direito privado, sem fins lucrativos, com sede à Rua Luiz Carlos da Silveira, nº 10, Vila Tênis Clube, CEP 19.806-370, no município de Assis, Estado de São Paulo e Foro na Comarca de Assis(SP), possuindo personalidade jurídica e patrimônio próprios, distintos de seus sócios, reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO 2º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado.

ARTIGO 3º - O ASSIS TÊNIS CLUBE tem por finalidade:

- I - Propiciar a prática das atividades físicas e desportivas, em geral, aos seus associados.
- II - Promover ou participar de eventos esportivos internos e externos sob suas expensas ou sob patrocínio de empresas ou outras entidades.
- III - Promover reuniões de natureza recreativa, cultural e social.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Associação não distribui entre os seus sócios cotistas e/ou funcionários, eventuais superávits operacionais, dividendos, participações ou parcelas de seu patrimônio; se houver, os aplicará integralmente na sua manutenção/conservação e/ou investimentos para a consecução de seu objetivo social.

ARTIGO 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação se balizará pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, publicidade e eficiência, não admitindo distinção de raça, cor, credo religioso, tendência política ou outra discriminação.

ARTIGO 5º- A fim de cumprir seus objetivos sociais, a Associação poderá organizar unidades de trabalho, denominadas Departamentos, com gestão administrativa subordinada à Diretoria Executiva, observada a disciplina do Regimento Interno e das instruções normativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderá ainda, filiar-se às Federações Federais e Estaduais, Autarquias Municipais, de finalidades estritamente esportivas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Diretoria Executiva poderá também, firmar termos de parceria e/ou cooperação com órgãos, entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, sempre com o propósito exclusivo indicado nos objetivos da Associação.

ARTIGO 6º. - As cores da Associação são azul royal e branca. A sua Bandeira será composta por essas cores, com 13 (treze) listras horizontais alternadas, sendo a primeira e a última nas cores azuis, observada a seguinte formatação:

I - O logotipo da Associação, representado pela forma geométrica correspondente à piscina central, ocupará a parte central do retângulo, ocupando dois quintos do comprimento e dois quintos da largura, com fundo na cor branca e conterá os seguintes caracteres:

a) as seis raias existentes na piscina semiolímpica, sobre as quais serão apostas duas raquetes de tênis cruzadas, na cor azul royal, formando quatro ângulos, contendo o superior 80°(oitenta graus);

b) a sigla da Associação (ATC) ficará inserta entre os três ângulos superiores resultantes do cruzamento das raquetes, iniciando-se com a letra “A” da esquerda para a direita no sentido horário; e,

c) sob o ângulo inferior resultante do cruzamento dos cabos das raquetes será inserido o nome do município de Assis, sob o qual será incluído o desenho de uma bola de tênis;

II – O formato será retangular, nas proporções 20:30 (altura:comprimento); a bandeira deverá ser afixada nos uniformes que a associação fornecer aos seus diretores, atletas e funcionários.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS: CATEGORIAS, DEVERES E DIREITOS

ARTIGO 7º - A Associação será composta pelas seguintes categorias de sócios:

I - SÓCIO BENEMÉRITO: É o sócio que, pertencendo a outra categoria, seja reconhecido em virtude de relevantes serviços prestados à Associação, mediante proposta fundamentada da Diretoria Executiva ao Conselho de Administração, órgão competente para sua outorga.

II – SÓCIO HONORÁRIO: É aquele que, em virtude de serviços de excepcional relevância prestados à Associação, receba essa honraria outorgada pelo Conselho de Administração por indicação da Diretoria Executiva.

III – SÓCIO REMIDO: É o sócio cotista que adquiriu os direitos sociais atribuídos a essa categoria mediante doação de Cr\$.200.000,00 (duzentos mil cruzeiros - moeda da época), conforme Artigo 26, alínea “c”, do Estatuto Social, vigente em 21.07.1953, condição revigorada nas alterações estatutárias subsequentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O direito desta categoria é pessoal e intransferível ainda que por via sucessória ou através de doação e se auto extingue com o falecimento do titular e cônjuge.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Com o falecimento do sócio cotista titular e do cônjuge, a condição de remido se extingue, remanescendo somente a cota patrimonial.

A - A cota patrimonial remanescente ficará a disposição de um dos herdeiros, os quais, por consenso, deverão deliberar a respeito mediante apresentação de termo de acordo assinado por todos, com firma reconhecida e protocolizá-lo na Secretaria da Associação.

B - Não havendo consenso, a cota remanescente será atribuída por força de provimento judicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os direitos estabelecidos no Parágrafo Segundo e alíneas “A” e “B” acima ficam garantidos a todos os sócios remidos atuais e anteriores.

IV - SÓCIO COTISTA: É aquele que adquire cota patrimonial da Associação, acrescido do pagamento da taxa de admissão (joia), obtendo os mais amplos direitos, inclusive o de votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, observado o disposto no Artigo 8º., Parágrafo Único, Incisos I e II, em consonância com os termos do Artigo 32, Parágrafos Primeiro e Segundo, ambos deste Estatuto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O sócio cotista tem o seu direito de frequência às dependências da Associação, extensivo aos seus dependentes, nos quais se compreendem o cônjuge ou companheira(o), filhos e tutelados solteiros e com idade inferior a 24 (vinte e quatro) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Esta categoria terá número delimitado pela quantidade de cotas patrimoniais colocadas à disposição da Associação pelo Conselho de Administração.

A - O número de cotas poderá ser revisto pelo Conselho de Administração, a pedido da Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a dissolução judicial ou extrajudicial do casamento civil ou união estável, esta mediante escritura pública, do associado, as partes deverão, consensualmente, deliberar sobre quem deverá permanecer na posse da cota patrimonial, podendo o outro passar a ser sócio contribuinte individual.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de falecimento do sócio cotista, a transferência de sua cota patrimonial se processará por força de provimento judicial, partilha extrajudicial ou acordo formal entre os sucessores com firmas reconhecidas e desde que todos, nesta hipótese, sejam maiores e capazes.

PARÁGRAFO QUINTO - Se ambos os cônjuges e/ou companheiros, vierem a falecer e houver filhos dependentes com idade entre 18 (dezoito) até 24 (vinte e quatro) anos e sócios contribuintes, a destinação da cota patrimonial dar-se-á:

I - Havendo mais de um filho na condição específica acima, a cota será transferida para o qual for atribuído em inventário ou partilha extrajudicial;

II - Não sendo atribuída a nenhum desses filhos, no inventário ou partilha extrajudicial, a cota será destinada por consenso entre eles, mediante acordo por escrito e com firmas devidamente reconhecidas;

III - Se houver apenas um filho, a cota será atribuída a este;

IV - Se houver dependentes menores de 18(dezoito) anos, a transferência da cota patrimonial somente se processará mediante provimento judicial;

V - Caso existam sócios contribuintes, individual ou familiar, vinculados à cota patrimonial transferida, os direitos destes como associados cessarão;

A - No entanto, poderá o sócio contribuinte individual permanecer na Associação desde que opte à condição de sócio cotista adquirindo uma cota patrimonial, acrescido do pagamento da taxa de admissão (joia), ambos os valores vigentes na data de seu requerimento;

B - Existindo sócio contribuinte familiar vinculado à cota transferida, este poderá permanecer na Associação desde que complemente o valor de 50%(cinquenta por cento) remanescente tanto da cota patrimonial como da taxa de admissão(joia), ambos os valores vigentes na data de seu requerimento;

C - Se no prazo improrrogável de 12(doze) meses após o falecimento do sócio cotista e do cônjuge e/ou companheiro, o sócio contribuinte familiar não complementar o valor dos 50%(cinquenta por cento) remanescentes tanto da cota patrimonial como da taxa de admissão(joia), perderá essa condição;

D - Para efeito de ressarcimento, caso tenha interesse, o sócio contribuinte familiar poderá vender os 50%(cinquenta por cento) de sua cota a terceiros ou solicitar sua venda à Associação, na forma do Inciso IV, do artigo 24, deste Estatuto.

V- SÓCIO CONTRIBUINTE – É aquele que possui parentesco com o sócio cotista ou aquele referido no Parágrafo Terceiro, do inciso IV, deste artigo e Parágrafo Sétimo, abaixo, não é seu dependente, não adquire a totalidade da cota patrimonial, e paga regularmente a mensalidade estabelecida para essa categoria, além de não usufruir o direito de votar e ser votado em eleições realizadas na Associação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O sócio contribuinte compreende-se em duas categorias:

A) Sócio Contribuinte Individual

B) Sócio Contribuinte Familiar

PARÁGRAFO SEGUNDO - O sócio contribuinte individual, com relação ao sócio cotista e/ou seu cônjuge/companheiro, é o filho, enteado ou tutelado, enquanto solteiro, com idade acima de 24(vinte e quatro) anos; o pai, a mãe, o sogro, a sogra, os netos de pai ou mãe solteiros e o ex-cônjuge/companheiro referido no Parágrafo Terceiro, do inciso IV, deste artigo e Parágrafo Sétimo, deste inciso.

A - O valor da mensalidade para essa categoria é aquele previsto no Artigo 29, Inciso I, deste Estatuto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A situação de sócio contribuinte, reconhecida como extensão do sócio cotista anterior, dependerá sempre do vínculo desse título ao sócio original.

A - Caso seja modificado o vínculo por alienação da cota patrimonial, que não seja a via sucessória, automaticamente cessarão os direitos do sócio contribuinte individual e familiar que, para permanecerem na Associação, deverão observar os termos do Artigo 7º., Inciso IV, Parágrafo Quinto, Inciso V e suas alíneas;

PARÁGRAFO QUARTO - O sócio contribuinte familiar será o ex-dependente do sócio cotista ou o sócio contribuinte individual que vier ou não a constituir família e adquirir a cota patrimonial, mediante o pagamento de 50% (cinquenta por cento) de seu valor acrescido do pagamento de 50%(cinquenta por cento) da taxa de admissão(joia), ambos os valores determinados pela Associação e vigentes na data de seu requerimento, além da mensalidade prevista no Inciso II, do Artigo 29, deste Estatuto.

PARÁGRAFO QUINTO - O sócio contribuinte familiar terá o direito de frequência, extensivo ao cônjuge ou companheiro(a) e filhos, tutelados ou enteados menores de 24 (vinte e quatro) anos.

PARÁGRAFO SEXTO - O sócio contribuinte familiar poderá passar à categoria de sócio cotista, desde que complemente o valor integral da cota patrimonial e da taxa de admissão(joia), ambos os valores determinados pela Associação, na data de seu requerimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de dissolução do casamento civil do associado pertencente à categoria de sócio contribuinte familiar, o cônjuge ou companheiro(a), que ficar com a guarda dos filhos permanecerá na classe familiar e o outro passará à categoria de sócio contribuinte individual.

A - Caso o casal não tenha filhos, a condição de sócio contribuinte familiar recairá àquele que adquiriu os 50%(cinquenta por cento) da cota patrimonial, podendo o outro permanecer na categoria de sócio contribuinte individual.

PARÁGRAFO OITAVO - O direito de ser sócio contribuinte, como extensão do sócio cotista, somente valerá até a segunda geração de dependentes, qual seja, a dos netos do proprietário da cota patrimonial.

A - Os filhos dos netos, para permanecerem no quadro social, depois de atingirem 24 (vinte e quatro) anos, deverão adquirir uma nova cota patrimonial e pagar a joia correspondente, ambos os valores determinados pela Associação.

VI - SÓCIO TRANSITÓRIO: É o sócio que ingressa no quadro associativo mediante indicação de dois sócios cotistas, permanecendo nesta categoria por prazo determinado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Sócio Transitório compreendem-se em duas categorias:

I - Sócio Transitório Individual

II - Sócio Transitório Familiar

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fazer parte dessa categoria o proponente deverá passar pelo mesmo processo de admissão do sócio cotista.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os membros da família de um sócio dessa categoria serão admitidos na Associação nas mesmas condições dos demais dependentes de outras categorias.

PARÁGRAFO QUARTO - O número de sócio dessa categoria será fixado pelo Conselho de Administração, mediante solicitação da Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO QUINTO - A permanência do sócio nessa categoria será de 12 (doze) meses, podendo ser renovada, uma única vez, pelo mesmo período, a critério da Diretoria Executiva, se existir vaga na categoria.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor das mensalidades para essa categoria é aquele previsto nos Incisos I e II, do Artigo 30, deste Estatuto.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O Sócio Transitório será admitido na Associação depois de efetuar o pagamento da taxa de admissão prevista no Parágrafo Único, do Artigo 30, deste estatuto.

VII - SÓCIO VISITANTE: É o sócio que, residente em localidade distante a mais de 50 km do Clube, poderá, sob a responsabilidade de um sócio cotista ou sócio contribuinte familiar, frequentar as dependências da Associação pelo prazo máximo de até 30 (trinta) dias por ano, mediante o pagamento prévio de uma taxa estipulada pela Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de intercambista estrangeiro este poderá frequentar as dependências da Associação pelo prazo máximo de 1(um) ano, cumpridas as condições estipuladas pela Diretoria Executiva.

VIII - SÓCIO MILITANTE: É o sócio convidado pelos coordenadores de Departamentos, com aprovação da Diretoria Executiva, com horário, dia e prazo preestabelecidos e portando documento de identificação para exercer atividades esportivas específicas sem remuneração, dentro e fora das dependências da Associação e que contribua para melhoria e desenvolvimento na área de sua militância.

PARÁGRAFO ÚNICO - O interessado deverá preencher formulário oficial da Associação, instruído com fotografias, endereço, documentos de identificação, bem como certidão de objeto e pé fornecida pela Vara Criminal Federal e Estadual local e/ou da(s) Comarca(s) onde o interessado residiu nos últimos 5 (cinco) anos.

ARTIGO 8º - É direito de todos os sócios o acesso às dependências da Associação, bem como participar de suas atividades recreativas, sociais e de lazer, nos termos deste Estatuto, do Regimento Interno e Portarias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao sócio cotista, seu cônjuge ou companheiro, são assegurados os seguintes direitos, desde que rigorosamente em dia com seus deveres para com a Associação:

I – Voto singular nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, desde que conte na data da votação, no mínimo com 12(doze) meses de efetiva participação no quadro associativo.

II - Candidatar-se para as eleições dos Órgãos diretivos da Associação observados os requisitos constantes neste Estatuto.

III - Propor a admissão de novos sócios ou possibilitar a frequência de pessoas visitantes;

IV - Interpelar, sob o amparo das prerrogativas deste Estatuto e do Regimento Interno, quaisquer atitudes ou decisões dos órgãos da Associação.

ARTIGO 9º - São deveres dos sócios de todas as categorias:

I – Pagar em dia as obrigações assumidas;

II - Apoiar os objetivos sociais, zelar pelos interesses da Associação, acatar e cumprir o disposto neste Estatuto, no Regimento Interno e o que for determinado pelos Órgãos diretivos e Assembleia Geral;

III - Comparecer às reuniões dos órgãos da Associação quando deles fizerem parte, para deliberar e votar;

IV – Cumprir as leis em vigor, ficando assegurado à Associação, na hipótese desta sofrer qualquer condenação pelo descumprimento de norma legal praticado pelos sócios, seus dependentes ou visitantes por eles indicados, o direito de regresso;

VI – Comunicar mudança de endereço e estado civil, inclusive de seus dependentes;

VII – Tratar com urbanidade e respeito a todos os associados, seus dependentes, em especial os conselheiros, diretores e funcionários do clube.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO E DAS PENALIDADES

ARTIGO 10 - O candidato a sócio cotista e transitório deverá ser apresentado por dois sócios cotistas, em dia com suas obrigações, cuja proposta de admissão ao quadro social será entregue pelo interessado na Secretaria da Associação que a registrará em livro próprio, observando-se a ordem cronológica, e que será analisada por comissão de sindicância, designada pela Diretoria Executiva, que deliberará a respeito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pedido de admissão do interessado será apresentado em formulário oficial da Associação e será instruído com fotografias, documentos de sua identificação e de seus eventuais dependentes, bem como certidão de objeto e pé fornecida pela Vara Criminal Federal e Estadual local e/ou da(s) Comarca(s) onde o interessado residiu nos últimos 5 (cinco) anos; este procedimento também se aplica aos pretendentes à condição de sócio contribuinte individual e familiar e dependentes com idade acima de 18(dezoito) anos de todas as categorias de associados.

I - Durante a tramitação do processo de admissão deverão ainda ser apresentados outros documentos eventualmente solicitados pela Comissão de Sindicância designada pela Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As informações sobre o interessado e a decisão da Diretoria Executiva são sigilosas, sob as penas da lei.

ARTIGO 11 - A admissão do sócio cotista ao quadro associativo se efetivará com a aquisição de uma cota patrimonial e pagamento da taxa de admissão(joia) correspondente, ambos os valores determinados pela Associação e vigentes na data do deferimento.

ARTIGO 12 - A admissão do associado nas demais categorias definidas no presente Estatuto será processada em ato administrativo da Diretoria Executiva, consignado em ata contendo as respectivas justificativas.

ARTIGO 13 – O associado que infringir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno, das resoluções dos Órgãos diretivos, ficará sujeito a uma das seguintes penalidades, de competência da Diretoria Executiva, assegurado o direito de defesa:

- Advertência por escrito
- Suspensão
- Exclusão
- Eliminação

ARTIGO 14 - A reincidência em infração passível de advertência ou suspensão, no prazo de 2 (dois) anos da punição anterior, será considerada agravante.

ARTIGO 15 – Os membros dos Órgãos diretivos, no exercício de suas funções, poderão orientar o associado encontrado em prática contrária aos interesses da Associação.

ARTIGO 16 – Dentre outras, é passível de penalidade o associado que:

- I - Promover discórdia entre os associados;
- II - Atentar contra a disciplina, praticar ato condenável ou ter comportamento inconveniente nas dependências da Associação;
- III - Prestar ou confirmar informações inverídicas sobre a admissão de novos sócios;
- IV - Ceder a carteira de identificação de sócio ou sua senha pessoal a terceiros, a fim de facilitar-lhes o ingresso nas dependências da Associação;
- V - Atentar, por ação ou omissão, contra o conceito público da Associação;
- VI - Transgredir qualquer disposição estatutária, regimental ou regulamentar.
- VII - For condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de crime hediondo e/ou pelos crimes a ele equiparados, bem como aquelas infrações penais que sejam incompatíveis com a convivência associativa, a critério da Diretoria Executiva.
- VIII - Não indenizar e/ou ressarcir, após ser notificado, por eventuais danos causados à Associação, bem como por seus dependentes, sócios transitórios e visitantes por ele indicados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A sanção imposta mediante procedimento administrativo próprio, somente será aplicada após o exaurimento de todos os recursos.

ARTIGO 17 - É passível da pena de exclusão o associado que não pagar as mensalidades devidas durante 3 (três) meses consecutivos ou por 5 (cinco) meses alternados durante o ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de exclusão será aplicada no prazo de até 20 (vinte) dias, depois de haver feita a devida notificação ao associado para quitar o valor de seu débito vencido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O sócio cotista que for excluído da associação por inadimplemento de suas obrigações e desde que sua cota não tenha sido repassada a terceiros, poderá reaver sua condição de associado mediante negociação do valor de sua dívida com a Diretoria Executiva.

ARTIGO 18 - Os sócios honorários, beneméritos, membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e Diretoria Executiva, somente poderão ser advertidos, suspensos, excluídos, eliminados e declarados inelegíveis pelo

Conselho de Administração, com direito de recurso ao próprio Órgão, o qual deverá deliberar sobre o assunto com o mínimo de 2/3 (dois terços) de sua composição, com base no parecer emitido pela comissão de sindicância formada por 3 (três) de seus membros.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS

ARTIGO 19 – Respeitando-se as garantias da ampla defesa e do contraditório, é assegurado ao associado apenas a possibilidade de recurso, nos termos estatuídos neste Capítulo.

ARTIGO 20 - Das decisões das punições aplicadas pela Diretoria Executiva, caberá a interposição de recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da notificação ao associado.

PRÁGRAFO ÚNICO – Recebido o recurso, o Conselho de Administração deverá, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias, proferir sua decisão.

ARTIGO 21 – Para os efeitos do termo inicial para a interposição dos recursos, considera-se o dia imediatamente subsequente ao do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A notificação poderá ser pessoal ou através de AR(Aviso de Recebimento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A notificação será endereçada ao associado apenas, em seu endereço constante na ficha cadastral existente na secretaria da Associação; havendo recusa em receber a correspondência, se processará através do Cartório de Títulos e Documentos.

CAPÍTULO V

DA COTA PATRIMONIAL

ARTIGO 22 – A cota patrimonial representa uma parcela do patrimônio da Associação, será nominativa ao seu adquirente, atribuindo-lhe a condição de Sócio Cotista na forma do Parágrafo Primeiro, do Artigo 23, deste Estatuto.

ARTIGO 23 – A cota patrimonial terá o valor correspondente ao quociente da divisão do valor do patrimônio da Associação contabilizado, pelo número de sócios cotistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aquisição da cota patrimonial, por si só, não confere ao adquirente a condição de associado, a qual se efetiva com o pagamento da taxa de admissão (joia) estabelecida pela Associação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A cota patrimonial será nominativa e transferível por doação à Associação ou por força de sucessão. Excepcionalmente, e a pedido dos sócios das categorias, cotista e contribuinte familiar, a cota poderá ser transferida a terceiro, desde que este preencha todas as condições estabelecidas neste Estatuto para a admissão de novos sócios.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A atualização do valor do patrimônio social poderá ser feita quadrienalmente, após a eleição e posse do Conselho de Administração ou, a qualquer tempo, por força de fato relevante.

PARÁGRAFO QUARTO – Se pelo resultado da atualização do valor patrimonial, verificar-se que a venda da cota torna-se inviável, caberá ao Conselho de Administração deliberar a respeito.

PARÁGRAFO QUINTO - Sendo de interesse dos sócios das categorias, cotista e contribuinte familiar, estes poderão doar sua cota patrimonial à Associação.

ARTIGO 24 - A Diretoria Executiva fica autorizada a vender cotas patrimoniais nos seguintes e exclusivos casos:

I – Em caso de ampliação do quadro de associados, aprovado pelo Conselho de Administração.

II - Quando receber cotas patrimoniais por doação;

III - Quando o possuidor da cota patrimonial for eliminado ou excluído do quadro social;

IV - A pedido do sócio cotista ou do sócio contribuinte familiar.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas hipóteses dos incisos III e IV, o sócio terá direito a receber a importância que se apurar na venda de sua cota patrimonial, pelo valor de mercado, depois de deduzido eventual débito existente com a Associação.

ARTIGO 25 - Na venda de cotas patrimoniais, a Diretoria Executiva obedecerá à ordem preferencial de oferta, abaixo indicada, na qual uma categoria exclui a outra:

I - o sócio contribuinte da categoria familiar;

II - descendentes e tutelados de sócios de qualquer categoria, exceto a de visitante;

III - sócios transitórios e militantes;

IV - terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se e quando julgar necessário, a Diretoria Executiva solicitará ao Conselho de Administração, a liberação de uma reserva de cotas para, em número certo e delimitado, atender aos casos previstos no inciso I, deste Artigo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se a reserva de cotas referidas no parágrafo anterior não se esgotar dentro do ano civil em que solicitada, o seu saldo será automaticamente incorporado à reserva eventualmente pleiteada para o ano subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As condições de venda de cotas patrimoniais serão estabelecidas pela Diretoria Executiva, que delas dará sempre conhecimento ao Conselho de Administração e divulgação ao quadro associativo.

CAPÍTULO VI

DAS MENSALIDADES E CONTRIBUIÇÕES

ARTIGO 26 - Os associados se obrigam, por si e por seus dependentes, ao pagamento das mensalidades, com acréscimos, descontos, taxas, multas e outras contribuições autorizadas pelo Conselho de Administração, por iniciativa fundamentada da Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os sócios das categorias, cotista e contribuinte familiar, em dia com suas obrigações, que solicitarem desligamento do quadro associativo, desobrigam-se das mensalidades a partir de seu pedido protocolizado na secretaria da Associação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os sócios beneméritos, honorários, remidos e militantes ficam isentos do pagamento das mensalidades.

ARTIGO 27 - Os sócios das categorias, cotista, contribuinte individual e familiar, poderão requerer o desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade, se domiciliados a mais de 120 (cento e vinte) km da cidade de Assis.

PARÁGRAFO ÚNICO – A continuidade do benefício condiciona-se à comprovação anual da ausência da cidade pelo interessado, o que será objeto de verificação pela Diretoria Executiva.

ARTIGO 28 - O valor da mensalidade para os sócios das categorias, cotista e contribuinte familiar, poderá ser revisto, anualmente no mês de janeiro, pela Diretoria Executiva, após aprovação do Conselho de Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O critério para a revisão será o valor médio das despesas globais mensais dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao pedido, acrescido do percentual de 15% (quinze por cento), dividido pelo número efetivo de sócios cotistas, contribuintes individuais e familiares. O valor obtido servirá de parâmetro para a proposta de reajuste da mensalidade que será encaminhada ao Conselho de Administração para deliberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se o valor obtido no parágrafo primeiro for inferior ao IPCA, será aplicado este índice, ou outro índice que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese da Diretoria Executiva silenciar-se quanto ao contido no parágrafo primeiro, caberá ao Conselho de Administração aplicar automaticamente à mensalidade o reajuste a partir do mês de janeiro de cada ano, pelo índice anual do IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo.

ARTIGO 29 – O valor da mensalidade para os sócios da categoria contribuinte, individual e familiar, será estabelecido na forma abaixo:

- I – Para o sócio contribuinte individual, 25%(vinte e cinco por cento) do valor da mensalidade fixada ao sócio cotista;**
- II - Para o sócio contribuinte familiar, 100%(cem por cento) do valor da mensalidade fixada ao sócio cotista.**

ARTIGO 30 – O valor da mensalidade para a categoria do sócio transitório, individual e familiar, será estabelecido na forma abaixo:

- I – Sócio Transitório Individual - Correspondente a 100% (cem por cento) da mensalidade do sócio cotista;**
- II – Sócio Transitório Familiar – Correspondente a 200% (duzentos por cento) da mensalidade do sócio cotista.**

PARÁGRAFO ÚNICO: Para ter acesso a essa categoria o pretendente pagará uma taxa de admissão equivalente ao valor de 02 (duas) mensalidades que lhe couber.

ARTIGO 31 - O valor da taxa de admissão (joia) a ser pago pelo adquirente da cota patrimonial, será fixado pelo Conselho de Administração, não podendo ser inferior a 20% da aludida cota.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao Sócio Contribuinte Individual que postular à condição de Contribuinte Familiar, será exigido o pagamento de 50%(cinquenta por cento), tanto da cota patrimonial como da taxa de admissão (joia), ambos os valores determinados pela associação nos termos do presente Estatuto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o sócio cotista requeira seu afastamento e não se enquadre na hipótese do Artigo 27, seu retorno ao quadro associativo fica condicionado ao pagamento da taxa de admissão(joia) vigente e desde que sua respectiva cota não tenha sido vendida ou transferida a terceiros.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 32 – A Associação será dirigida pelos seguintes Órgãos:

- I – Assembleia Geral**

II – Conselho de Administração

III – Conselho Fiscal

IV – Diretoria Executiva

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para integrar a Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, somente poderão inscrever-se os sócios cotistas que contem na data da votação, no mínimo com 12 (doze) meses de efetiva participação no quadro associativo, na forma do Artigo 8º., Parágrafo Único, Incisos I e II, deste Estatuto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Faculta-se ao sócio cotista inscrever-se para tais Órgãos em seu próprio nome, no nome do cônjuge e/ou seu companheiro(a), um ou outro, nunca ambos, desde que tal condição conste registrada em sua ficha cadastral arquivada na secretaria da Associação, observado o prazo estabelecido no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços prestados à Associação pelos membros dos Órgãos diretivos e Departamentos, não serão remunerados.

PARÁGRAFO QUARTO – O funcionamento dos Órgãos diretivos e Departamentos dar-se-á na forma dos Capítulos VIII a XII, deste Estatuto Social.

CAPÍTULO VIII

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

ARTIGO 33 – A Assembleia Geral, instância máxima decisória, constituída por todos os associados com direito a voto e no pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, compete deliberar sobre todos os atos relativos à Associação, julgados relevantes à sua defesa e desenvolvimento.

ARTIGO 34 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – Ordinariamente:

A) De 2(dois) em 2(dois) anos, para eleição dos membros da Diretoria Executiva, esta com mandato de 2(dois) anos.

B) De 4(quatro) em 4(quatro) anos, para eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, estes com mandato de 4(quatro) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As Assembleias constantes das alíneas acima deverão ser realizadas na primeira quinzena do mês de dezembro, num sábado, com duração mínima de 8(oito) horas ininterruptas, com abertura dos trabalhos às 9(nove) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando a eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal coincidir com o processo eletivo da Diretoria Executiva, haverá a convocação de uma assembleia para as duas finalidades, observando-se os termos do parágrafo anterior.

II – Extraordinariamente: será convocada, a qualquer tempo, pelo presidente do Conselho de Administração nas hipóteses previstas no Artigo 39, deste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando convocada, deverá ser realizada num sábado, com duração mínima de 8(oito) horas ininterruptas, com abertura dos trabalhos às 9(nove) horas.

ARTIGO 35 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I - Deliberar sobre a proposta de dissolução da Associação apresentada pelo Conselho de Administração, com suporte em parecer do Conselho Fiscal, observando-se os termos do Artigo 40 e Parágrafos, deste Estatuto.

II - Aprovar alterações do Estatuto Social;

III- Deliberar sobre a aquisição de bem imóvel destinado ao atendimento dos objetivos associativos ou ainda, sobre fusão e/ou incorporação ao patrimônio social de associação congênere;

IV – Deliberar sobre os demais assuntos de relevância para o atendimento aos objetivos associativos.

ARTIGO 36 - A convocação das Assembleias Gerais se processará por meio de publicação em três edições na imprensa local, em pelo menos dois jornais de circulação diária, observados os prazos estipulados neste Estatuto, e ainda, por meio de edital afixado em mural nas dependências da Associação e correspondência endereçada ao associado.

ARTIGO 37 – Ressalvadas as hipóteses previstas nos Artigos 40 e seus parágrafos e 108, ambos deste Estatuto Social, as Assembleias Gerais instalam-se da seguinte forma:

I - em primeira chamada, com a metade dos sócios cotistas presentes com direito a voto e aprovação por maioria simples;

II – não atingindo o quórum estabelecido no inciso anterior, em segunda chamada, meia hora depois, com qualquer número de sócios cotistas com direito a voto e aprovação por maioria simples.

ARTIGO 38 - O Edital de convocação conterá, obrigatoriamente: a data, o horário de início da primeira e segunda chamadas e término, o local com endereço completo e os assuntos que serão deliberados pela Assembleia.

ARTIGO 39 – Extraordinariamente, a Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, por solicitação fundamentada:

I - Da Diretoria Executiva;

II - De metade mais um dos membros do Conselho de Administração;

III - De um quinto do conjunto de sócios cotistas, nos termos do Art. 60 do Código Civil Brasileiro;

IV - Pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO 40 - A dissolução da associação só ocorrerá se a situação financeira não permitir a continuidade de suas atividades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Especialmente convocada para este fim, a Assembleia Geral Extraordinária deverá contar com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos sócios com direito a voto e aprovação de 2/3 (dois terços) dos votantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Inviabilizada a Assembleia pela falta do quórum acima, deverá ser convocada uma nova assembleia no prazo de 30 (trinta) dias; frustrada a realização dessa segunda assembleia pelo não atingimento do quórum, será convocada uma terceira no prazo de 30(trinta) dias, quando então a deliberação dar-se-á com a presença mínima de 1/3(um terço) dos sócios votantes e aprovação por maioria simples.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se aprovada a dissolução da Associação, após a liquidação de todas as obrigações e encargos legais, será apurado o eventual patrimônio remanescente a fim de ser rateado equitativamente entre os cotistas em situação regular até a data em que for deliberada a dissolução.

ARTIGO 41 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e na sua ausência, pelo seu Vice-Presidente.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 42 - São elegíveis para o Conselho de Administração, em Assembleia Geral, os sócios cotistas ou seus respectivos cônjuges/companheiros, sem restrições estatutárias, observados os termos do Artigo 8º., Parágrafo Único, Incisos I e II, em consonância com o disposto no Artigo 32, Parágrafos Primeiro e Segundo, ambos deste Estatuto; o mandato será de 4(quatro) anos assegurada uma reeleição ao seu presidente.

ARTIGO 43 - O Conselho de Administração será composto por 13(treze) membros, sendo 9(nove) titulares e 4(quatro) suplentes, com os seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários.

ARTIGO 44 - No instante da inscrição da chapa postulante ao Conselho de Administração, já deverão estar definidos os seus membros titulares e os suplentes, assim como os que ocuparão os cargos referidos no artigo anterior.

ARTIGO 45 - Compete ao Conselho de Administração:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o regimento interno e as deliberações das Assembleias Gerais.

II – Analisar, para aprovação ou rejeição, os projetos encaminhados pela Diretoria Executiva relativos à ampliação ou melhorias do patrimônio social;

A - O Conselho de Administração disporá do prazo de 15 (quinze) dias para deliberar sobre o pedido, contatos da data de sua protocolização na Secretaria da Associação, sob pena de sua aprovação tácita.

B - Esta obrigação não se aplica aos projetos de aquisições, reformas ou consertos cujo montante não ultrapasse 15% (quinze por cento) da arrecadação bruta do mês anterior.

C – Os valores aplicados na mesma obra não podem ser mensalmente cumulativos.

III – Emitir parecer sobre os projetos da Diretoria Executiva, que impliquem aquisição ou alienação de bens imóveis, a fim de subsidiar a deliberação da Assembléia Geral Extraordinária;

IV – Deliberar sobre o recurso interposto pelo associado contra sanção imposta pela Diretoria Executiva;

V - Com base no parecer do Conselho Fiscal, deliberar sobre as prestações de contas da Diretoria Executiva;

A – Se acolhido o parecer do Conselho Fiscal para rejeição das contas, o Conselho de Administração deverá, no prazo de 15(quinze) dias, baixar portaria para que a Diretoria Executiva apresente suas justificativas;

B – Julgando improcedente a justificativa apresentada, o Conselho de Administração reconhecerá a irregularidade, declarando a inelegibilidade dos membros da Diretoria Executiva, pelo prazo de 6(seis) anos, observado o quórum previsto no Artigo 18, deste Estatuto;

C- Sendo cientificada da decisão, a Diretoria Executiva poderá interpor recurso ao próprio Conselho de Administração, no prazo máximo de 15(quinze) dias; este recurso terá efeito suspensivo até a prolação da decisão final, que deverá ocorrer no prazo improrrogável de 15(dias), a contar da data de sua protocolização;

D – Mantida a inelegibilidade e desde que a Diretoria Executiva esteja no exercício de suas funções, o Conselho de Administração deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de 15(quinze) dias, para deliberar sobre a eventual destituição de seus membros, observando-se os termos do Artigo 108, deste Estatuto Social;

E – Caso o Conselho de Administração não concorde com o parecer do Conselho Fiscal pela rejeição das contas, esta decisão deverá ser fundamentada com a impugnação específica de cada item suscitado por aquele conselho; esta decisão deverá ser formalmente comunicada ao Conselho Fiscal, no prazo de 15 (quinze) dias, o qual também terá o mesmo prazo para eventual manifestação a respeito;

VI - Examinar, por sua própria iniciativa ou se provocado pelo Conselho Fiscal ou ainda pelo associado, eventuais irregularidades da Diretoria Executiva; nessas hipóteses, cabe ao Conselho de Administração a instauração de uma sindicância para apuração dos fatos, assegurando-se aos envolvidos a mais ampla defesa, e ao final convocar, se necessário, Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre a necessidade de destituição do(s) membro(s) responsável(is) pela irregularidade praticada e eventual ressarcimento.

VII - Deliberar sobre proposta de aumento do quadro social apresentada pela Diretoria Executiva;

VIII - Estabelecer o plano diretor da Associação;

IX – Propor à Assembleia Geral Extraordinária a reforma total ou parcial deste Estatuto Social;

X - Aprovar o Regimento Interno e possíveis alterações;

XI – Submeter à Assembleia Geral Extraordinária proposta de chamada de capital;

XII – Deliberar sobre eventuais substituições decorrentes de vacância em cargos dos Órgãos diretivos da Associação.

ARTIGO 46 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente todo mês e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao presidente, além do voto ordinário, o voto de desempate.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A convocação para a realização das reuniões do Conselho de Administração será feita pelo presidente e na sua ausência, pelo vice-presidente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ressalvado o quórum estabelecido no Artigo 18, as reuniões do Conselho de Administração deverão contar com a presença mínima de 5(cinco) membros, sendo obrigatória a presença do presidente e, na sua ausência, a do vice-presidente; não sendo possível a sua realização por falta do quórum mínimo, deverá ser convocada uma nova reunião para a semana imediatamente subsequente, nela constando essa circunstância.

PARÁGRAFO QUARTO - Perderá o mandato o conselheiro efetivo que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas durante o ano civil e cuja justificativa não seja acolhida.

ARTIGO 47 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I - Convocar e presidir as Assembleias Gerais;

II - Representar o Conselho de Administração nos seus atos;

III - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

IV - Convocar os suplentes para o preenchimento de eventuais vagas no Conselho de Administração;

V - Articular uma política de administração conjunta com a Diretoria Executiva, promovendo reuniões entre membros dos dois órgãos sempre que necessário.

ARTIGO 48 – Se julgado imprescindível, o Conselho de Administração convidará qualquer membro da Diretoria Executiva a comparecer a uma de suas reuniões para coleta de informações e/ou esclarecimentos sobre fato determinado; esta medida poderá alcançar membro integrante do Conselho Fiscal ou da Associação.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 49 - São elegíveis para o Conselho Fiscal, em Assembleia Geral, os sócios cotistas ou seus respectivos cônjuges/companheiros, sem restrições estatutárias, observados os termos do Artigo 8º., Parágrafo Único, Incisos I e II, em consonância com o disposto no Artigo 32, Parágrafos Primeiro e Segundo, ambos deste Estatuto; o mandato será de 4(quatro) anos, por período igual ao do Conselho de Administração, assegurada uma reeleição ao seu presidente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Conselho Fiscal será composto por 5(cinco) membros, sendo 3(três) titulares e 2(dois) suplentes, com os seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pareceres poderão ser aprovados por maioria simples, devidamente consignados em ata própria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No instante da inscrição da chapa postulante ao Conselho Fiscal, já deverão estar definidos os seus membros titulares e os suplentes, assim como os que ocuparão os cargos referidos no parágrafo primeiro.

ARTIGO 50 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Apontar, por escrito, ao Conselho de Administração, situação de desconformidade aos dispositivos estatutários que versam sobre finanças e contabilidade;

II - Examinar mensalmente os livros de escrituração da Associação;

III - Analisar e emitir pareceres conclusivos sobre balancetes mensais e balanço anual;

IV - Requisitar ao Tesoureiro da Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas;

V - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

VI - Manifestar sobre a alienação e/ou doação de bens móveis patrimoniais;

VII – Requerer ao Conselho de Administração, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, nos termos do inciso IV, do Artigo 39, deste Estatuto;

ARTIGO 51 - O Conselho Fiscal realizará reuniões ordinárias mensais e, extraordinárias, sempre que necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Perderá o mandato o conselheiro efetivo que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas durante o ano civil e cuja justificativa não seja acolhida.

CAPÍTULO XI

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 52 - São elegíveis para a Diretoria Executiva, em Assembleia Geral, os sócios cotistas ou seus respectivos cônjuges/companheiros(as), sem restrições estatutárias, observados os termos do Artigo 8º., Parágrafo Único, Incisos I e II, em consonância com o disposto no Artigo 32, Parágrafos Primeiro e Segundo, ambos deste Estatuto; o mandato será de 2(dois) anos, assegurada uma reeleição ao seu presidente.

ARTIGO 53 - A Diretoria Executiva eleita será composta por 12(doze) membros, a saber:

- I** - Presidente
- II** - Vice-Presidente
- III** – Primeiro Secretário
- IV** – Segundo Secretário
- V** - Primeiro Tesoureiro
- VI** – Segundo Tesoureiro
- VII** – 2(dois) Diretores Sociais
- VIII** - 2(dois) Diretores de Esportes
- IX** - Diretor de Patrimônio
- X** – Diretor Jurídico

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A eleição de seus membros se processará diretamente pela Assembleia Geral Ordinária, convocada para essa finalidade a cada 2(dois) anos; e extraordinariamente, quando ocorrer renúncia coletiva ou destituição da totalidade de seus membros, ambas as Assembleias nos termos deste Estatuto Social.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No instante da inscrição da chapa postulante à Diretoria Executiva, já deverão estar definidos os membros que ocuparão os cargos referidos neste artigo.

ARTIGO 54 - É vedada a eleição ou reeleição para o membro da diretoria executiva, pelo período de 6 (seis) anos, cujas contas foram rejeitadas pelo Conselho de Administração (Artigo 45, Inciso V e alíneas), após apuração em procedimento contábil devidamente fundamentado e contra o qual não caiba mais recurso administrativo.

ARTIGO 55 - São atribuições da Diretoria Executiva:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, as portarias baixadas, as deliberações das Assembleias Gerais, dos Conselhos Fiscal e de Administração;

II - Estabelecer mecanismos para o controle e conservação dos bens integrantes do patrimônio social;

III - Submeter à aprovação do Conselho de Administração, os projetos mencionados no Artigo 45, II, e suas alíneas, fazendo-o de forma pormenorizada;

IV - Executar, com prévia aprovação do Conselho de Administração, se necessário, as obras, reformas e modificações indispensáveis à conservação e/ou ampliação do patrimônio social;

V - Afixar em local apropriado e visível o balanço financeiro do mês recém-findo após aprovação pelo Conselho de Administração do parecer emitido pelo Conselho Fiscal;

VI - Prestar contas aos Conselhos de Administração e Fiscal, sempre que solicitado;

VII - Submeter ao Conselho de Administração os relatórios, projetos e propostas a serem deliberadas em Assembleia Geral Extraordinária;

VIII - Elaborar o Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Conselho de Administração, assim como as propostas de eventual mudança em seu texto;

IX - Contratar e demitir empregados para os serviços da Associação observadas as regras contidas no Capítulo XV, devendo tais decisões ser consignadas em ata própria com a aprovação da maioria da totalidade dos membros;

X - Encaminhar ao presidente do Conselho de Administração a relação nominal dos associados com direito a voto nas Assembleias Gerais, na forma deste Estatuto;

XI - Realizar reunião mensal ordinariamente e extraordinariamente, sempre que necessária;

XII - Ao término do mandato, contabilizar todas as despesas a pagar pela nova administração;

XIII - Dar continuidade às obras iniciadas e ainda não concluídas pela administração anterior, salvo se obtiver autorização do Conselho de Administração para sua suspensão ou interrupção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As reuniões da Diretoria Executiva deverão contar com a presença mínima de 7(sete) membros, sendo obrigatória a presença do Presidente e, na sua ausência, a do Vice-Presidente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sempre que ocorrer a sucessão da Diretoria Executiva, em respeito ao espírito associativo que deve presidir as relações internas, os membros da diretoria substituída devem empenhar-se no sentido de colaborar com a diretoria eleita. Em especial, no tocante aos seguintes pontos: registros das Atas de Eleição e Posse da nova Diretoria Executiva junto aos órgãos competentes, bem como quanto à apresentação dos aludidos documentos às instituições financeiras nas quais a Associação é correntista.

ARTIGO 56 - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o voto de desempate se necessário, excetuando o previsto no inciso IX, do Artigo 55, deste Estatuto.

ARTIGO 57 - De toda e qualquer reunião da diretoria deverá ser lavrada a respectiva Ata, dela constando a assinatura dos presentes após sua leitura e aprovação.

ARTIGO 58 - Perderá o mandato o Diretor que faltar a 3(três) reuniões consecutivas ou 5(cinco) alternadas durante o ano civil e cuja justificativa não seja acolhida.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de vacância de algum cargo da Diretoria Executiva, no curso do mandato, deverá o presidente, no prazo máximo de trinta dias, indicar para deliberação do Conselho de Administração, o nome do novo membro convidado para ocupá-lo.

ARTIGO 59 - Após o envio do relatório de prestação de contas ao Conselho de Administração, a Diretoria Executiva não poderá efetuar novos gastos, no prazo de trinta dias anterior o fim do mandato, excluindo-se os gastos relativos à manutenção e os contratos celebrados há mais de 60(sessenta) dias.

ARTIGO 60 - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno, as portarias baixadas e as deliberações do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais;

II - Convocar as reuniões;

III - Implementar as decisões da Diretoria Executiva e exigir de cada Diretor o cumprimento das metas pré-estabelecidas na sua área de atuação;

IV - Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituindo profissional especializado, quando necessário;

V - Providenciar no mês de dezembro de cada ano, para apreciação do Conselho de Administração, relatório sobre o movimento sócio econômico financeiro da Associação, acompanhado de certidões negativas de tributos Federais, Estaduais e Municipais;

VI - Assinar, juntamente com o tesoureiro, recibos, cheques e documentos necessários à movimentação bancária da Associação;

VII - Rubricar todos os livros da secretaria e tesouraria, bem como assinar todos os termos de abertura e encerramento dos mesmos.

VIII – Firmar, em nome da Associação, o aceite de doações, convênios, termos de parceria, termos de compromisso, contratos, títulos e acordos de qualquer natureza.

IX – Estabelecer mecanismos para o atendimento do contido no Artigo 98 e seus parágrafos, deste Estatuto.

ARTIGO 61 - Compete ao Vice-Presidente:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno, as portarias baixadas e as deliberações do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais;

II - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

III - Em caso de vacância da presidência, assumir o mandato remanescente até o seu término;

IV - Assessorar o presidente no exercício de sua gestão, em especial no que tange ao fiel cumprimento do presente Estatuto.

ARTIGO 62 - Compete ao Secretário:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno, as portarias baixadas e as deliberações do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais;

II - Secretariar as reuniões da Diretoria, redigindo as respectivas atas;

III - Responsabilizar-se pelas correspondências recebidas e/ou emitidas pela Associação observadas as normas relativas ao assunto.

ARTIGO 63 - Compete ao Tesoureiro:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno, as portarias baixadas e as deliberações do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais;

II - Supervisionar a contabilização do recebimento das mensalidades, vendas de cotas patrimoniais, aluguéis e demais receitas e despesas, mantendo em dia a sua escrituração;

III – Manter contabilizados os valores pertinentes às rubricas MENSALIDADES A RECEBER, no início de cada mês, e COTAS E TAXA DE ADMISSÃO (JOIA) A RECEBER, na data da venda;

IV - Manter todo o numerário da Associação em estabelecimento bancário;

V - Pagar as contas autorizadas, observando-se estritamente as disposições do Artigo 80, deste Estatuto;

VI - Comunicar ao presidente do Conselho Fiscal, até o dia 15(quinze) do mês subsequente, a disponibilização do balancete e demais documentos do mês findo, para análise daquele órgão;

VII - Manter em arquivo os documentos relativos às finanças da Associação, com cópia digital em local distinto e seguro;

VIII - Assinar, conjuntamente com o Presidente ou seu substituto, os documentos necessários à movimentação financeira da Associação;

IX - Prestar contas à Diretoria Executiva, mensalmente, do movimento financeiro da Associação;

X – Instituir rotina administrativa para que as obrigações devidas sejam pagas no seu vencimento, evitando, assim, prejuízos à Associação decorrentes da imposição de juros e multas.

ARTIGO 64 - Compete ao Diretor Social:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno, as portarias baixadas e as deliberações do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais;

II - Organizar plano anual para o desenvolvimento dos eventos de caráter comemorativo, cultural e recreativo, submetendo-o para deliberação da Diretoria Executiva;

III – Propor à Diretoria, se e quando necessário, o desenvolvimento de iniciativas visando à otimização das relações associativas;

ARTIGO 65 - Compete ao Diretor de Esporte:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno, as portarias baixadas e as deliberações do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais;

II - Coordenar as atividades esportivas em desenvolvimento e/ou propostas pelos Departamentos;

III - Estimular a criação de Departamentos para cada modalidade desportiva, atuando como elemento de interligação com a Diretoria Executiva;

IV - Recebida a indicação dos nomes que desempenharão as funções de coordenador e secretário dos Departamentos, submetê-la à Diretoria Executiva para deliberação e nomeação para período igual desta;

V – Estimular a prática de atividades esportivas e afins da Associação, em consonância com os termos do Capítulo XII, deste Estatuto Social.

ARTIGO 66 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno, as portarias baixadas e as deliberações do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais;

II - Controlar o patrimônio da Associação por meio de inventário atualizado a partir de cada aquisição, venda, doação ou baixa de bens inservíveis autorizada pela Diretoria Executiva;

III – Ocorrendo inclusão ou exclusão de bem patrimonial, deverá a documentação válida correspondente ser remetida à contabilidade;

IV – Instituir rotina administrativa (ficha de controle) para o fornecimento de materiais diversos a integrantes dos órgãos diretivos e dos departamentos, funcionários e associados, mediante comprovante de entrega, em duas vias, e devolução contendo as respectivas assinaturas, estas alusivas ao entregador e ao usuário;

V - Instituir rotina para propiciar a avaliação e atualização do valor do patrimônio social, na forma do Parágrafo Terceiro, do Artigo 23, deste Estatuto;

VI- Apurar, mediante sindicância instaurada pelo presidente da Diretoria Executiva, quaisquer irregularidades atinentes ao patrimônio da Associação.

ARTIGO 67 - Compete ao Diretor Jurídico:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno, as portarias baixadas e as deliberações do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais;

II - Elaborar estudos e pareceres que lhe sejam solicitados pela Diretoria Executiva;

III - Prestar apoio jurídico na elaboração de minutas de regulamentos e/ou portarias, bem como na alteração destes;

IV – Assessorar a Diretoria Executiva na análise de processos administrativos internos;

V - Analisar minutas de acordos, protocolos ou contratos a celebrar pela Associação com associados e terceiros;

VI - Desenvolver outras funções inerentes à atividade jurídica, podendo requisitar, juntamente com o presidente, aos advogados contratados pela associação, em processos judiciais, extrajudiciais e administrativos, um resumo e/ou parecer do andamento processual, cópias de petições iniciais, defesas, sentenças, acórdãos, contratos advocatícios e outros documentos que julgar necessários.

VII – Manter toda a documentação recebida, em função do inciso anterior, em arquivo próprio, tanto físico como de forma digital, para apreciação dos membros dos órgãos diretivos.

ARTIGO 68 – No exercício de suas atribuições, os membros da Diretoria Executiva não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas de boa fé em nome da Associação, no entanto, ficam sujeitos à responsabilização pelos prejuízos causados por descumprimento das leis vigentes e das regras estatutárias.

CAPÍTULO XII

DOS DEPARTAMENTOS

ARTIGO 69 - A criação, dissolução ou fusão de Departamentos e a nomeação de seus membros, é de competência da Diretoria Executiva, a qual cabe apreciar quaisquer interpelações relativas aos atos daqueles.

ARTIGO 70 – Se criados, os Departamentos serão integrados por associados de qualquer categoria, extensivo aos seus cônjuges/companheiros(as) e dependentes com o propósito de colaborar na gestão de projetos e programas sociais esportivos da Associação, sempre sob a coordenação de um diretor, consoante os termos do regimento interno ou normatizado em portaria da Diretoria Executiva.

ARTIGO 71 – Para cada Departamento haverá um coordenador e um secretário, que serão representados na Diretoria Executiva pelo Diretor de Esportes; se julgado necessário, o coordenador de Departamento poderá convidar outros associados para auxiliá-lo na consecução dos seus objetivos;

ARTIGO 72 – Os membros de Departamentos ficam responsáveis pela gestão de sua respectiva área, com exceção da parte financeira, que ficará restrita à Diretoria Executiva.

ARTIGO 73 - Os Departamentos poderão solicitar autorização da Diretoria Executiva para contratar profissionais da área e convidar pessoas para integrar a categoria de sócio militante, sempre que necessário e por período previamente delimitado.

ARTIGO 74 - Os Departamentos organizarão eventos esportivos que promovam a Associação.

ARTIGO 75 - Para as hipóteses do contido nos Artigos 73 e 74, acima, os Departamentos deverão recorrer preferencialmente a patrocínios de empresas e/ou pessoas físicas; se obtidos, os valores arrecadados deverão ser obrigatoriamente contabilizados pela tesouraria da Associação.

ARTIGO 76 – Sempre que a premiação de algum evento realizado pelo Departamento prever o pagamento em espécie, o representante da associação designado deverá fazê-lo diretamente aos ganhadores.

ARTIGO 77 – Os membros de Departamentos reunir-se-ão sempre que necessário, sendo que nesta ocasião deverão obrigatoriamente convidar o Diretor de Esporte.

CAPÍTULO XIII

DAS RECEITAS E DESPESAS

ARTIGO 78 – As receitas destinadas à manutenção da Associação serão provenientes das seguintes fontes:

I – recebimentos de mensalidades; vendas de cotas patrimoniais; taxa de admissão(joia) e outras regularmente instituídas por seus órgãos diretivos;

II - aluguéis de instalações sociais e desportivas;

III - receitas de serviços diversos;

IV – aplicações financeiras;

V – de doações e contribuições;

VI – chamada de capital;

VII – multa e juros de mora.

ARTIGO 79 - Consideram-se despesas da Associação:

I - o pagamento de tributos, contratação de seguros, locações, folha de pagamento de funcionários e serviços de profissionais contratados por tempo determinado, liberais ou autônomos;

II - aquisição de material de consumo;

III - conservação de bens móveis e imóveis;

IV – construção e ampliação do patrimônio;

V – aquelas exigidas para a realização de serviços internos;

VI – despesas eventuais e/ou emergenciais;

VII – despesas com eventos e confraternizações.

ARTIGO 80 – Para efeito de controle e contabilização, os documentos que comprovam o pagamento das despesas contraídas pela Associação, deverão conter aposição de um carimbo para identificação de quem a autorizou, de quem a recebeu e para qual departamento foi destinado o material.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não se aplica a medida administrativa acima quando se tratar de pagamentos de contribuições obrigatórias à União, Estado e Município, bem com aquelas relacionadas ao contracheque dos funcionários.

ARTIGO 81 – As despesas cujo valor ultrapassar 2(dois) salários mínimos vigente, somente serão contraídas após aprovação da Diretoria Executiva, condicionada ainda, a tomada de preço, por escrito, em ao menos três fornecedores.

CAPÍTULO XIV

DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

ARTIGO 82 - Os cargos eletivos para os Conselhos de Administração e Fiscal e a Diretoria Executiva, são exclusivos dos sócios cotistas ou seus cônjuges/companheiros(as), com seus direitos estatutários regularizados, observando-se os termos do Artigo 32, Parágrafos Primeiro e Segundo, deste Estatuto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efetivar sua candidatura o associado deverá apresentar certidão de objeto e pé fornecida pela Vara Criminal Federal e Estadual local e/ou da(s) Comarca(s) onde o interessado residiu nos últimos 5 (cinco) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os membros dos Órgãos diretivos sancionados com base no Inciso V, alínea “B”, do Artigo 45, deste Estatuto, ficam inelegíveis.

ARTIGO 83 - A eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal ocorrerá a cada 4 (quatro) anos e a dos membros da Diretoria Executiva, a cada 2 (dois) anos, ambas mediante Assembleia Geral, observando-se os termos do Artigo 34, Inciso I, suas alíneas e parágrafos, deste Estatuto.

ARTIGO 84 – Para os efeitos do artigo anterior, em situação ordinária, o Conselho de Administração, em sua reunião mensal no mês de outubro, deverá definir a data da realização da eleição na primeira quinzena de dezembro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Definida a data, caberá ao Conselho de Administração, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias desta, publicar edital nos termos dos Artigos 36, 37 e 38, a fim de declarar aberto o período de inscrição para os grupos concorrentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No mesmo edital deverá estar estabelecido o prazo limite para a inscrição dos grupos, o qual não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias antes da data da eleição.

PARAGRAFO TERCEIRO – Além desses pontos, o edital deverá contemplar:

I – o prazo de 2 (dois) dias úteis subsequentes para interposição de eventuais impugnações, a contar da data limite fixada para as inscrições;

II – Findo o prazo das impugnações, será aberto ao grupo impugnado o prazo de 2 (dois) dias úteis subsequentes a contar da afixação da notificação no quadro de avisos existente na entrada principal da Associação, para apresentação de sua defesa;

III – Findo o prazo da apresentação da defesa, a Comissão Eleitoral decidirá de forma fundamentada no prazo de 2 (dois) dias úteis;

IV – Da decisão proferida pela Comissão Eleitoral, poderá ser interposto recurso junto à comissão recursal, última instância de apreciação, dentro de 2 (dois) dias úteis, a contar da sua afixação no quadro de avisos existente na entrada principal da Associação.

ARTIGO 85 - Na mesma reunião prevista no “caput” do artigo anterior, o Conselho de Administração deverá decidir sobre a composição das Comissões Eleitoral e Recursal.

ARTIGO 86 – A Comissão Eleitoral deverá ser composta por dois membros escolhidos entre os sócios cotistas, aptos à votação e desvinculados dos grupos concorrentes, cabendo-lhe as atribuições de dirigir os trabalhos da eleição propriamente dita, bem como a conferência da documentação dos inscritos, podendo em caso de desconformidade, impugná-las.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sua coordenação será atribuída ao presidente do Conselho de Administração, que para tanto, baixará, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data da votação, Portaria nomeando 2 (dois) membros para a sua condução, desde que não sejam candidatos e estejam aptos à votação; na referida Portaria deverão estar definidos os nomes do presidente da mesa e seu secretário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presidente da mesa poderá requisitar auxiliares, associados ou não, para o desenvolvimento dos trabalhos; se associado, este auxiliar não poderá compor qualquer chapa.

ARTIGO 87 - A Comissão Recursal, composta por três membros com os mesmos requisitos da Comissão Eleitoral, tem a incumbência exclusiva de analisar e decidir relativamente aos recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral, no prazo indicado no edital de convocação das eleições.

ARTIGO 88 - As regras para difusão das propostas dos candidatos serão definidas em conjunto pelo presidente da Comissão Eleitoral e um dos representantes de cada grupo concorrente;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os efeitos do envio das propostas aos associados, a secretaria da Associação deverá fornecer cópia atualizada a cada grupo concorrente, contendo os nomes dos associados aptos a votarem e respectivos endereços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica terminantemente proibida a difusão de propostas aos associados antes da homologação das inscrições.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A qualquer tempo fica proibida a distribuição de material de propaganda nas dependências da Associação; objetivando a não poluição visual, fica também proibida a afixação de propagandas nos muros da Associação.

ARTIGO 89 - A votação será secreta, em cédula única, na qual deverão constar, obrigatoriamente, os nomes dos membros concorrentes aos órgãos diretivos, sendo vedado o uso de denominação para os grupos concorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na formatação da cédula, fica proibido o uso de representação gráfica que sugira a vinculação entre os grupos concorrentes, de modo a garantir ao eleitor a plena liberdade de escolha.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A cédula deverá ser depositada em urna posicionada ao lado da mesa do presidente da Comissão Eleitoral.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Imediatamente após o encerramento da votação, e na presença de no máximo um representante de cada grupo concorrente, previamente indicado ao presidente da Comissão Eleitoral, será iniciada a contagem dos votos.

PARÁGRAFO QUARTO – Encerrada a contagem e não havendo nenhuma impugnação, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará os grupos vencedores para cada órgão diretivo.

PARÁGRAFO QUINTO – Ocorrendo impugnação, esta será encaminhada de plano ao presidente da Comissão Recursal, para deliberação, razão pela qual deverá se fazer no ato da apuração.

PARAGRAFO SEXTO - Se na contagem dos votos ocorrer empate, será considerado eleito o grupo concorrente de cada órgão diretivo que obtiver maior somatória do tempo de associado de seus membros; persistindo novo empate, será declarado eleito o grupo concorrente, que na soma das idades de seus membros, superar a dos demais grupos.

ARTIGO 90 - Para o exercício do direito de voto, é vedado o uso de procuração, pública ou particular.

ARTIGO 91 - Cabe à Comissão Eleitoral afixar em local apropriado e visível, antes do início da votação, a relação oficial dos grupos concorrentes, mantendo-a até o seu encerramento; cabe ainda, afixar a referida relação na cabine de votação.

ARTIGO 92 - A cédula de votação será entregue ao sócio eleitor pelo presidente da Comissão Eleitoral, rubricada por seus membros.

ARTIGO 93 – Após a homologação da inscrição dos grupos concorrentes, a Comissão Eleitoral, conjuntamente com um representante de cada grupo, definirá a formatação da cédula, bem como o sorteio para definir a ordem da disposição dos grupos, respeitando a prescrição do parágrafo primeiro, do Artigo 89, deste Estatuto.

ARTIGO 94 – Recebida a Ata da Comissão Eleitoral, o Conselho de Administração deverá definir uma data na segunda quinzena de dezembro para a posse dos eleitos, cujo início do mandato dar-se-á no primeiro dia do mês de janeiro do ano subsequente.

ARTIGO 95 – Sendo necessária a realização de Assembleia Geral Extraordinária, para finalidade do presente capítulo, a ela se aplicam subsidiariamente as disposições acima, no que couber.

ARTIGO 96 - A renúncia coletiva do Conselho de Administração, ou Fiscal ou ainda da Diretoria Executiva, obriga a realização de eleição pela Assembleia Geral convocada extraordinariamente nos termos do Artigo 39, deste Estatuto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese da renúncia coletiva do Conselho de Administração, caso este se recuse a cumprir o disposto acima, os seus membros ficam inelegíveis pelo prazo de 10(dez) anos diante do flagrante desrespeito aos interesses da Associação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os novos eleitos completarão o mandato dos renunciantes; no caso específico dos presidentes dos órgãos diretivos, a estes será assegurado o direito de concorrer à próxima eleição e reeleição.

CAPÍTULO XV

DOS FUNCIONÁRIOS

ARTIGO 97 - Com o propósito de evitar a escassez de recursos financeiros para saldar as despesas obrigatórias com a manutenção/conservação da Associação, e, ao mesmo tempo, a indisponibilidade para os investimentos, a folha salarial e seus respectivos encargos sociais e trabalhistas dos funcionários não poderá exceder a 40%(quarenta por cento) da receita média dos últimos 12(doze) meses imediatamente anteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No percentual estipulado no “caput”, estão inclusas as despesas com eventual contratação de serviços de profissionais autônomos e seus respectivos encargos sociais e trabalhistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de contratação de uma empresa de serviços terceirizados para a consecução de atividades regulares, essas despesas deverão ser computadas para os efeitos do percentual informado no “caput”.

ARTIGO 98 - Uma vez ao ano, caberá à diretoria executiva apurar se a entidade vem cumprindo rigorosamente todos os encargos sociais e trabalhistas inerentes ao quadro de funcionários, minorando assim a possibilidade de que eventuais omissões resultem em ações judiciais prejudiciais às finanças da Associação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A apuração será realizada, dentre outros meios, por intermédio da análise do relatório específico emitido pelo escritório de contabilidade gestor da folha salarial e dos demais encargos sociais e trabalhistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Essa análise deverá ocorrer na primeira reunião ordinária que a diretoria executiva realizar no mês de dezembro do respectivo ano.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O relatório deve conter, obrigatoriamente, esclarecimentos não apenas relativos ao cumprimento das normas legais aplicáveis, como também se os respectivos acordos coletivos das várias categorias profissionais estão sendo integralmente respeitados pela Associação.

PARÁGRAFO QUARTO - Concluída a análise do relatório, cujo resultado deverá constar em ata específica da diretoria executiva, cópia do seu inteiro teor deverá ser encaminhada ao Conselho de Administração para conhecimento e deliberação.

ARTIGO 99 - Semestralmente, a diretoria executiva deverá apreciar o relatório elaborado pela Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), registrando-se em ata específica as deliberações decorrentes de eventuais propostas formuladas para a redução de riscos no interior do clube envolvendo funcionários, associados e visitantes, incluindo-se os eventuais trabalhadores autônomos e/ou terceirizados contratados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a composição da CIPA deverá ser observada a legislação específica existente, de sorte a garantir ao funcionário que a integre todas as garantias legais.

ARTIGO 100 - Com o objetivo de incentivar e valorizar os funcionários, a Diretoria Executiva poderá, após estudo de viabilidade financeira, instituir:

I - Bônus salarial temporário, válido pelo prazo de até 12(doze) meses, limitado ao término do mandato da diretoria que o concedeu, por desempenho e produtividade, recompensando aqueles que, em avaliação anual promovida pela Diretoria Executiva, constante em ata, sejam reconhecidos por se distinguirem em suas respectivas áreas de atuação.

II – Adicional por tempo de serviço, incorporável aos vencimentos, visando distinguir a dedicação e lealdade à Associação, à proporção de 1%(um por cento) ao ano àqueles servidores que contem com mais de 5(cinco) anos de efetivo serviço. Se instituído, este benefício deverá alcançar os funcionários que na data da entrada em vigor do presente Estatuto já contem com mais de 5(cinco) anos de efetivo e consecutivo exercício na entidade.

III - A antecipação de 50%(cinquenta por cento) do décimo terceiro salário, tendo por critério o mês de aniversário do funcionário. Sendo medida não obrigatória em lei, se adotada para um funcionário deverá ser estendida aos demais durante o mesmo exercício a fim de uniformizar o tratamento retributivo; e

IV – Plano de Saúde na modalidade empresarial e seguro coletivo de vida e acidente.

ARTIGO 101 - Qualquer reajuste salarial fora da data base estabelecido em dissídio, só poderá ser concedido mediante proposta fundamentada da Diretoria Executiva ao Conselho de Administração, ao qual caberá autorizá-lo ou não.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 102 - Os associados não respondem solidária e nem subsidiariamente pelas dívidas contraídas pela Associação.

ARTIGO 103 – Fica vedada a cessão gratuita das dependências da Associação para eventos políticos e religiosos.

ARTIGO 104 – A Associação manterá livros de registro de suas atividades, a saber:

I - Livro de presença nas assembleias;

II - Livro de atas das reuniões para cada órgão diretivo;

III - Livros fiscais e contábeis;

IV - Demais livros exigidos pela legislação.

ARTIGO 105 - Os registros poderão se processar em folhas soltas, numeradas uma a uma, rubricadas e ao final do ano civil, encadernadas ou digitalizadas.

ARTIGO 106 - Os livros ficarão arquivados na secretaria da Associação, cuja consulta pelos associados poderá ser obtida mediante requerimento, sem, no entanto, direito a sua retirada do local de origem.

ARTIGO 107 - Os casos omissos neste Estatuto, no Regimento Interno ou em Portarias serão dirimidos pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 108 - Para a destituição dos membros da Diretoria Executiva será convocada Assembleia Geral Extraordinária, exigindo-se, para tanto, na primeira chamada, a presença de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto e aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes; não alcançado esse quórum, em segunda chamada,

após trinta minutos, poderá ocorrer a deliberação mediante a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos sócios votantes e aprovação por maioria simples.

ARTIGO 109 – Para adequar os mandatos ao ano civil, o término do mandato da atual Diretoria Executiva previsto para 30/06/2014 será prorrogado para 31/12/2014. Os mandatos dos Conselhos de Administração e Fiscal, ambos com término previsto para 30/06/2015, serão reduzidos em 6(seis) meses, findando em 31/12/2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A primeira eleição dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, deverá ser realizada na primeira quinzena do mês de dezembro de 2014, nos termos do Capítulo XIV, deste Estatuto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O atual presidente da Diretoria Executiva poderá concorrer ao mesmo cargo nas eleições de dezembro de 2014, por apenas mais um mandato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O atual presidente do Conselho de Administração poderá concorrer ao mesmo cargo nas eleições de dezembro de 2014, por apenas mais um mandato.

ARTIGO 110 – A Diretoria Executiva deverá no prazo de 90(noventa) dias, após a entrada em vigor do presente Estatuto Social:

I - Elaborar o Regimento Interno da Associação e submetê-lo ao Conselho de Administração para deliberação;

II – Adotar providências para constituição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), observado o disposto do Par. Único, do Artigo 99, deste Estatuto.

ARTIGO 111 - Este Estatuto entrará em vigor no primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze após sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária.

A.G.E. – Realizada em 30 de novembro de 2013.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- PRESIDENTE: NIVALDO POPPI

CONSELHEIROS:

1. AREF SABEH
2. CARLOS AUGUSTO BENELLI
3. CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA SCIARINI
4. ELIAS ABBAS NETO
5. JOÃO DOMINGOS COELHO FILHO
6. JOÃO LUIZ BOTEGA
7. JOSÉ DOMINGOS FILHO
8. JOSÉ EDUARDO CIMÓ
9. JOSÉ RAFAEL MARQUES DIAS
10. JOSÉ RONAN SIMÕES RIBEIRO
11. LUIS HENRIQUE YOSHIMI KUBOTA
12. MANUEL SEGARRA CIFRE
13. MARCELO CARLOS AVANZI DE OLIVEIRA
14. MARCOS VINICIUS BRAGA PAIÃO
15. NIVALDO POPPI
16. OSVALDO MACEDO PEREIRA
17. OSVALDO ROBERTO DE MORAES
18. RICARDO ALEXANDRE DE LIMA
19. ROBERTO NAZARENO RIBEIRO
20. SIDNEI FOLINI MONTEIRO

CONSELHO FISCAL:

1. - ELIZEO MAZO;
2. - RICARDO SALVADOR FRUNGILO;
3. - SÉRGIO RICARDO GIBIM;
4. - JARBAS DE SOUZA JUNIOR
5. - LUIS ÁLVARO COELHO.

DIRETORIA EXECUTIVA:

PRESIDENTE:	ALCIDES COELHO
VICE-PRESIDENTE:	FLÁVIO HERIVELTO MORETONE EUGÊNIO
1º SECRETÁRIO:	MÁRIO SÉRGIO VASCÃO
2º SECRETÁRIO:	MOYSÉS SHIGUEO YOKOYAMA
1º TESOUREIRO:	JOSÉ ROBERTO MESSIAS
2º TESOUREIRO:	NELSON LONGO
DIRETOR SOCIAL:	ARNALDO THOMÉ
DIRETOR SOCIAL:	ÂNGELO BENEDETTO SPINARDI
DIRETOR DE ESPORTES:	MARCELO AUGUSTO ZANCHETA
DIRETOR DE PATRIMÔNIO:	EDIMILSON FERREIRA E SANTOS

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS:

1. PAULO PASSOS PORTELA
2. EDSON GUERINO GUIDO DE MORAES
3. LUIZ ANTONIO BERMEJO

A.G.E. Assis, 30 de Novembro de 2013.